



**PREFEITURA
DE ALAGOA**

Uma Cidade de Todos!
ADM. 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE JULGAMENTO DE RAZÕES E CONTRARRAZÕES

Ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal Juliano Diniz de Oliveira

PROCESSO: 16/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 04/2024

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO E CONTRA RAZÕES

Trata-se de recurso impetrado pela empresa **PIETRO E-COMMERCE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 48.878.990/0001-91 e IE nº. 262.060.493, estabelecida à Rua 1139, n. 664, bairro Itajuba, em Barra Velha/SC, CEP 88.390-000, representada neste ato por seu proprietário, Sr. Antônio Raimundo Guedes, , referente ao processo eletrônico nº04/2024.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, ocorreu a sessão eletrônica do referido processo, conduzido pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 002/2024, para analisar as razões e contrarrazões de recurso, como segue abaixo e se encontra disponível no site através do link:

<https://bnc.org.br/>

I - DOS FATOS

Tendo sido realizada a sessão pública em momento oportuno, a empresa **PIETRO E-COMMERCE LTDA**, formalizou e impetrou recurso tempestivamente, com as seguintes razões, como segue abaixo e se encontra disponível no site através do link:

[Recurso](#)



Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro – ALAGOA – MG CEP 37.458-000

Telefax (35) 3366 – 1448 | 1449

Site www.alagoa.mg.gov.br



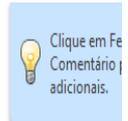
**PREFEITURA
DE ALAGOA**

Uma Cidade de Todos!
ADM. 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

Verificados os pressupostos recursais, quais sejam, sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, foi acatada a intenção de recurso e, de imediato, aberto o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso.

II. DOS FATOS.



No intuito de participar do Pregão Eletrônico n. 04/2024, a Recorrente acessou a plataforma eletrônica em dia e horário designados por meio do Instrumento Convocatório, apresentando a documentação necessária à sua habilitação.

Nesse ínterim, restou desclassificada nos lotes 01 e 02, sob o argumento de que não está sediada regionalmente. Todavia, não há qualquer previsão legal que ampare esta Decisão, sendo totalmente descabida a restrição imposta pela Municipalidade.

Desta forma, a Recorrente apresenta suas Razões Recursais, visando a reforma da Decisão Administrativa que a desclassificou.





PREFEITURA
DE ALAGOA

Uma Cidade de Todos!
ADM. 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

Abaixo os pedidos da recorrente disponível no seguinte link:

IV. DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, requer:

a) o provimento do presente Recurso, amparado nas Razões Recursais, requerendo que a CPL reconsidere sua Decisão e seja declarada a classificação da Recorrente nos lotes 01 e 02 e, na hipótese inesperada de isso não ocorrer, faça este subir à Autoridade Superior em consonância com o previsto no §2º do artigo 165 da Lei n. 14.133/21;



PIETRO E-COMMERCE LTDA
CNPJ 48.878.990/0001-91 – IE 26.206.049-3
Rua 1139, 664, Bairro Itajuba
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
juridico@pietropneus.com.br
Fone: (47) 3842-2955

b) por derradeiro, requer que a Recorrente seja intimada da Decisão do presente Recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em respeito ao §2º do art. 165 da Lei n. 14.133/21, no endereço eletrônico juridico@pietropneus.com.br, para que, em caso de indeferimento, possa impetrar Mandado de Segurança visando a suspensão do certame até deliberação do juízo acerca do caso ou manejar Representação ao TCE.

III - DAS CONTRA RAZÕES DE RECURSO

Não foram apresentadas contra razões de recurso.

IV - DA ANÁLISE

Considerando que Prefeitura Municipal de Alagoa, já recebeu referida denúncia pela mesma questão de delimitação geográfica, Processo 1149102, e o **Ministério Público de Contas do TCE MG, já emitiu parecer favorável de nº 833/2024** em relação a delimitação geográfica, conforme demonstrado abaixo:



**PREFEITURA
DE ALAGOA**

Uma Cidade de Todos!
ADM. 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

Parecer n.: 833/2024
Autos n.: 1.149.102
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Município de Alagoa
Entrada no MPC: 05/09/2023

PARECER

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

1. Trata-se de denúncia formulada por Augusto Pneus Ltda., na qual são apontadas possíveis irregularidades no Processo Licitatório n. 049/2023, Pregão Eletrônico n. 024/2023, deflagrado pela Prefeitura de Alagoa, cujo objeto é o "registro de preço para futura e eventual aquisição de pneus novos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes à frota municipal" (peças 01/06)
2. Aduziu a denunciante, em síntese, ser irregular (i) a exigência de que as empresas licitantes estejam localizadas numa distância de até 80km da sede do município (cláusula 4.1.1 do edital); (ii) o agrupamento em lotes sem a devida justificativa (13.1 do TR); (iii) a exigência de inscrição do DOT no corpo dos pneus (item 8.7.3 do edital).
3. Recebida a denúncia em 26 de julho de 2023 (peça 08), o conselheiro relator determinou a intimação do pregoeiro e subscritor do edital, Jansen Monteiro Junior, para que apresentassem documentos e esclarecimentos (peça 10).
4. Devidamente intimado, o responsável apresentou esclarecimentos e documentos, dentre os quais a suspensão do processo licitatório (peça 14).
5. Em despacho acostado à peça 17, o conselheiro relator proferiu decisão monocrática pelo indeferimento de concessão de medida liminar.
6. Em exame inicial a Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação realizou análise (CFEL), cuja conclusão foi pela improcedência e arquivamento da denúncia (peça 25).

3. CONCLUSÃO

Após a análise, esta Unidade Técnica se manifesta pela improcedência da Denúncia no que se refere aos seguintes apontamentos:

- Da delimitação geográfica;
- Do agrupamento do objeto em lotes;
- Da exigência de matrícula DOT.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, esta Unidade Técnica propõe:

- O arquivamento do processo em apreço, por não ter sido apurada transgressão a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial (inciso I do art. 275 do Regimento Interno do TCEMG).



PREFEITURA
DE ALAGOA

Uma Cidade de Todos!
ADM. 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 1 de 2

Av. Raja Gabaglia 1315, 5º andar - Luxemburgo - Belo Horizonte/MG - CEP 30380-435 - www.mpc.mg.gov.br

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3603115



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

7. Posteriormente, vieram os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.
 8. É o relatório, no essencial.
 9. O Ministério Público de Contas ratifica o exame inicial da unidade técnica, para também concluir pela improcedência da denúncia.
 10. Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas OPINA pela improcedência da denúncia** e o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 176, inc. I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Minas Gerais.
 11. É o parecer.
- Belo Horizonte, 23 de abril de 2024.

Cristina Andrade Melo
Procuradora do Ministério Público de Contas
(Assinado digitalmente)

DA CONCLUSÃO:

Assim, diante de todo o exposto e análise das razões dos recursos como acima expostas, com o embasamento legal do **Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais**, consubstanciado nas menções técnicas/jurídicas e julgados trazidos ao mérito, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio decidem:

Desta forma, conhecer as razões recursais, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO** e, pelas razões acima expostas, mantendo-se o julgamento de antes proferido na sessão

Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro – ALAGOA – MG CEP 37.458- 000

Telefax (35) 3366 – 1448 | 1449

Site www.alagoa.mg.gov.br



**PREFEITURA
DE ALAGOA**

Uma Cidade de Todos!
ADM. 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

de pregão, como forma de preservar-se a legislação competente, mormente os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais, o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. Portanto, julgando todos os pedidos em recurso impetrando pela empresa recorrente: **IMPROCEDENTES.**

Nada mais havendo para ser tratado foi encerrada a presente reunião extraordinária, sendo lavrada esta ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada por mim, pregoeiro, e pelos membros da Equipe de Apoio.

Alagoa, 09 de maio de 2024.

JANSEN MONTEIRO JUNIOR
Pregoeiro

Membro da Equipe de Apoio